



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria Especial

Projeto Básico - SEJUS/ASSESP

PROJETO BÁSICO - LEI Nº 13.979/2020

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de máscaras de proteção, de uso não profissional, confeccionada em tecido meia malha, de composição 100% algodão, laváveis, devendo cobrir totalmente a boca e nariz, sem deixar espaços nas laterais, conforme especificações constantes no item 2 deste Projeto Básico, e atendendo as recomendações da ANVISA¹, por meio do Guia de Orientação e Nota Técnica², documentos SEI nº 38742449 e 38742573; e modelo desenvolvido pelo Instituto SENAI de Tecnologia³, documento SEI nº 38726559.

¹ Orientações Gerais - Máscaras faciais de uso não profissional. ANSIVA, 03 de abril de 2020 (38742449).

² Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020 - Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (sars-cov-2). ANVISA, 31 de março de 2020 (38742573).

³ Máscara Alternativa para Proteção (Lavável) - Instituto SENAI de Tecnologia. 03 de abril de 2020.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Considerando a urgência na aquisição imediata do item, e a logística na produção para entrega em massa, os itens serão divididos em lotes.

2.2. Cada proponente poderá ser contratado para produzir um ou mais lotes, a depender a sua capacidade de entrega, e assim garantir o número máximo de unidades produzidas ao dia.

2.3. Cada proponente só poderá ser contratado para produzir o segundo lote, após a entrega do primeiro.

2.4. Somente em caso de inexistência de proponente para todos os lotes, o lote poderá ser redirecionado para a proponente que oferecer o menor valor por unidade.

| Descrição: Máscaras de proteção, de uso não profissional, confeccionada em tecido meia malha, de composição 100% algodão, atóxico, em camada dupla, com uma abertura central de 2 cm, para introdução de filtro, cor branca, com elástico nas laterais e alças, lavável, sendo laterais franzidas por colocação de elástico (Modelo SENAI - Máscara Alternativa para Proteção (Lavável)). | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| Lote | Medidas | Quantidade |
| 1 | 20,0 cm de largura; 20,0 cm de altura central; 12,0 de altura nas laterais. | 100.000 (cem mil) |
| 2 | 20,0 cm de largura; 20,0 cm de altura central; 12,0 de altura nas laterais. | 100.000 (cem mil) |
| 3 | 20,0 cm de largura; 20,0 cm de altura central; 12,0 de altura nas laterais. | 100.000 (cem mil) |
| 4 | 20,0 cm de largura; 20,0 cm de altura central; 12,0 de altura nas laterais. | 100.000 (cem mil) |
| 5 | 20,0 cm de largura; 20,0 cm de altura central; 12,0 de altura nas laterais. | 100.000 (cem mil) |
| 6 | 20,0 cm de largura; 20,0 cm de altura central; 12,0 de altura nas laterais. | 100.000 (cem mil) |
| 7 | 20,0 cm de largura; 20,0 cm de altura central; 12,0 de altura nas laterais. | 100.000 (cem mil) |
| 8 | 20,0 cm de largura; 20,0 cm de altura central; 12,0 de altura nas laterais. | 100.000 (cem mil) |
| 9 | 20,0 cm de largura; 20,0 cm de altura central; 12,0 de altura nas laterais. | 100.000 (cem mil) |
| 10 | 20,0 cm de largura; 20,0 cm de altura central; 12,0 de altura nas laterais. | 100.000 (cem mil) |
| Quantidade Total | | 1.000.000 (um milhão) |

2.5. Todas as máscaras deverão ser embaladas individualmente, em saco transparente, tamanho 11 cm X 19,7 cm, de cor incolor, conforme modelo do Anexo III, contendo o folder explicativo cuja arte encontra-se disponível no Anexo II deste Projeto Básico e após o acondicionamento deverão ser individualmente lacradas.

2.6. No Anexo IV encontra-se disponível o modelo das máscaras embaladas na forma como deverão ser entregues.

3. DA FORMA DE ENTREGA E CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO

3.1. Considerando a urgência na entrega dos materiais a serem adquiridos, as máscaras deverão ter sua produção imediata, e entregas iniciadas após 24 (vinte e quatro) horas de emissão do empenho/assinatura do instrumento.

3.2. As entregas serão em parceladas mínimas de 2.000 (dois mil) unidades diárias, devendo ser crescente, e entrega total dos itens em no máximo 20 (vinte) dias corridos.

3.3. A entrega poderá ser feita em lote único caso a proponente já tenha o item em estoque.

3.4. O recebimento definitivo se dará no ato, após a checagem por amostragem, dos lotes diários.

3.5. Após a verificação da qualidade e quantidade do material, por meio de ateste da nota fiscal, fatura, recibo e/ou termo circunstanciado, nos termos do artigo 73, inciso II, alínea "b" da Lei nº 8.666/93, a nota será liquidada em até 5 (cinco) dias úteis.

3.6. As entregas serão diárias, preferencialmente, no Almoxarifado Central da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, localizado no SAAN, Quadra 01, Lote 870/880, Brasília/DF, CEP: 70.632-100, no horário das 09h às 12h e das 14h às 17h de segunda à sexta-feira, ou em localidades apontadas por esta Secretaria de Estado.

4. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA

No dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde classificou como pandemia a doença denominada COVID-19, causada pela rápida disseminação do novo coronavírus, e a COVID-19 demonstrou ser muito mais grave em idosos, chegando a uma taxa de mortalidade de 15% em pessoas com mais de 80 anos. Por esse motivo, faz-se prioritário o estabelecimento de um conjunto de medidas de ordem política e técnica para proteger os idosos em vulnerabilidade. As medidas de prevenção devem ser aplicadas com o intuito de impedir a propagação da doença.

Segundo informações da Organização Mundial da Saúde, agência especializada em saúde, fundada em 7 de abril de 1948 e subordinada à Organização das Nações Unidas:

"Os coronavírus (CoV) são uma grande família de vírus que causam doenças que vão desde o resfriado comum até doenças mais graves, como a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS-CoV) e a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS-CoV).

A doença do coronavírus (COVID-19) é uma nova cepa que foi descoberta em 2019 e não foi identificada anteriormente em humanos.

Os coronavírus são zoonóticos, o que significa que são transmitidos entre animais e pessoas. Investigações detalhadas descobriram que o SARS-CoV foi transmitido de gatos civetas para humanos e MERS-CoV de camelos dromedários para humanos. Vários coronavírus conhecidos estão circulando em animais que ainda não infectaram humanos.

Os sinais comuns de infecção incluem sintomas respiratórios, febre, tosse, falta de ar e dificuldades respiratórias. Em casos mais graves, a infecção pode causar pneumonia, síndrome respiratória aguda grave, insuficiência renal e até mesmo morte.

As recomendações padrão para evitar a propagação da infecção incluem lavagem regular das mãos, cobertura da boca e do nariz ao tossir e espirrar, cozinhar completamente carne sinuosa e ovos. Evite contato próximo com qualquer pessoa que apareça com sintomas de doença respiratória, como tosse e espirro."

Tendo em vista a necessidade de se adotar medidas de prevenção para evitar o rápido contágio, o Sr. Governador, além de editar o Decreto nº 40.475/2020, que declara situação de emergência no âmbito da saúde pública no Distrito Federal, também editou uma série de medidas entre elas Decreto nº 40.550/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e o Decreto nº 40.546/2020 que Dispõe sobre o teletrabalho, em caráter excepcional e provisório, para os órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a partir de 23 de março de 2020, como medida necessária à continuidade do funcionamento da administração pública distrital, em virtude da atual situação de emergência em saúde pública e pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência do coronavírus (COVID-19).

Assim, considerando a efetividade dos princípios constitucionais da cidadania e da dignidade da pessoa humana, erigidos como fundamentos do Estado Democrático de Direito Brasileiro (art. 1º, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988), não restam dúvidas acerca da necessidade de que sejam adotadas medidas que visem a proteção da pessoa idosa tanto em vida a grave crise sanitária vivida atualmente.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda o uso de máscaras para pessoas com sintomas de COVID-19 e para aqueles que cuidam de indivíduos com sintomas, como tosse e febre. O uso de máscaras é crucial para os profissionais de saúde e as pessoas que cuidam têm contato com pessoas sob suspeita de contaminação.

A máscara cirúrgica é uma barreira de uso individual que cobre o nariz e a boca. É indicada para proteger contra a infecção por inalação de gotículas transmitidas à curta distância e pela projeção de sangue ou outros fluidos corpóreos que possam atingir suas vias respiratórias, e minimiza a contaminação do ambiente com secreções respiratórias geradas pelo próprio Trabalhador ou pelo paciente em condição de transporte.

Considerando a edição do Decreto nº 40.648, de 23 de abril de 2020, que determinou a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, a partir de 30 de abril de 2020, em todos os espaços públicos, vias públicas, equipamentos de transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no âmbito do Distrito Federal, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias, o pleito se torna imprescindível para o enfrentamento da situação de emergência.

Neste sentido, encontra-se com previsto ainda no Decreto nº 40.701, de 07 de maio de 2020 o qual determinou à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal proceder a aquisição de máscaras de proteção descartáveis e máscaras de proteção laváveis, em razão da necessidade de prevenção do contágio pelo coronavírus (COVID-19), para atendimento do contido no Decreto nº 40.648, de 23 de abril de 2020. Como consta do texto legal, as máscaras, após adquiridas, serão repassadas à Secretaria de Estado de Governo que as distribuirá, em locais e dias a serem especificados em portaria por aquela Pasta, conforme previsto no art. 2º do Decreto nº 40.648, de 23 de abril de 2020.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Decreto distrital nº 40.475, de 28 de fevereiro de 2020, declarou

"situação de emergência, no âmbito da saúde pública no Distrito Federal, pelo período de cento e oitenta dias, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus".

A aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde decorrente da COVID-19 está disciplinado pelo art. 4º da Lei nº 13.979/20 e, no plano distrital, regulamentado, de forma completa, pelo art. 6º do Decreto nº 40.512/2020.

"Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei."

"Art. 6º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 e da Dengue, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020."

Convém relembrar, norma geral, aplicável tanto à União, como aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, indistintamente (vide art. 22, XVII, da Constituição).

Ainda a propósito da contratação direta sem licitação em razão do combate à pandemia, está em vigor o Parecer Referencial nº 02/2020/PGDF/PGCONS, (38652138), proferido no Processo SEI nº 00020-00009864/2020-74. Tal opinativo orienta os órgãos da Administração Pública Distrital, com minudência, sobre como proceder durante a crise sanitária da pandemia do coronavírus em relação à dispensa de certames.

6. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

O critério de julgamento adotado será o de menor preço, em atenção ao art. 45, inc. I, da Lei nº 8.666/93.

Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas no Projeto Básico, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, inc. II, § 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

Considerando a média dos preços das propostas recebidas pelo Edital de Chamamento nº 2, de 17 de abril de 2020 e suas prorrogações que destinou-se à pesquisa pública de preços, relativa a aquisição de máscaras de proteção, buscando conhecer a capacidade máxima (diária e semanal) de entrega do produto, ao menor custo possível, pelas Empresas interessadas, considerando o expectativa de aquisição de 1.000.000 (um milhão) confeccionadas em tecido Meia Malha, o valor unitário não poderá ultrapassar R\$ 2,14 (dois reais e quatorze centavos).

7. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020.

8. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

8.1. O valor total estimado para a presente aquisição, será aferido pela média dos preços alcançados em pesquisa de preços públicos e privados.

8.2. A pesquisa será feita pela área competente da Subsecretaria de Administração Geral (SUAG) desta SEJUS/DF.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Informação a ser fornecida pela área competente da SUAG/SEJUS.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. DA CONTRATADA:

I - Efetuar a entrega dos materiais nas condições, prazos e locais especificados pela SEJUS, sendo considerado como adimplemento da obrigação contratual a entrega dos objetos especificados neste Projeto Básico, nos termos do § 3º do artigo 40 da Lei nº 8.666/93;

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor;

III - Atender prontamente a quaisquer exigências da SEJUS, inerentes ao objeto do presente Projeto Básico;

IV - Comunicar à SEJUS, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

V - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou minuta de contrato; e

VI - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.2. DA CONTRATANTE:

I - Receber definitivamente o material, disponibilizando local, data e horário;

II - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

III - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado; e

IV - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Serão designados servidores, com titular e suplente, representante da SEJUS/DF, para o acompanhamento e fiscalização do contrato.

11.2. As decisões e providências que por ventura ultrapassem a competência do servidor designado para fiscalização do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias.

11.3. A fiscalização exercida pela contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da empresa que vier a ser contratada pela completa e perfeita execução de suas obrigações.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos moldes do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior."

12.2. Registre-se que será aplicada as sanções administrativas e demais penalidades previstas no Decreto nº 26.851/06, arts. 2º, 6º e 7º c/c art. 12.

13. DA SUSTENTABILIDADE

A contratada deverá declarar que atende aos requisitos da sustentabilidade previstos no artigo 2º da Lei Distrital nº. 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, que estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

ANEXO I

MODELO PROPOSTA

| Nome ou Razão Social do Proponente: | | | | | |
|------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------------|----------------------------|
| CNPJ ou CPF: | | | | | |
| Endereço: | | | | | |
| Fone: | | | | | |
| Email: | | | | | |
| Item | Especificações | Medida | Quantidade | Valor Unitário | Valor global |
| 1 | Máscaras de proteção, de uso não profissional, confeccionada em tecido meia malha, de composição 100% algodão, atóxico, em camada dupla, com uma abertura central de 2 cm, para introdução de filtro, cor branca, com elástico nas laterais e alças, lavável, sendo laterais franzidas por colocação de elástico (Modelo SENAI - Máscara Alternativa para Proteção (Lavável). | 20,0 cm de largura; 20,0 cm de altura central; 12,0 de altura nas laterais. | 100.000 (cem mil) | R\$ (valor por extenso) | R\$ (valor por extenso) |
| Valor Total da proposta (valor por extenso) | | | | | R\$ |
| Validade da proposta (não inferior a 90 dias) | | | | | |
| Declaro que estou de acordo com as normas e condições descritas no Projeto Básico. | | | | | |
| Brasília (DF), XX de maio de 2020. | | | | | |
| <hr/> Assinatura Qualificação (representante legal) | | | | | |
| | | | | | |

ANEXO II

FOLDER EXPLICATIVO

CAMPANHA MÁSCARA SOL

SAIBA COMO USAR E HIGIENIZAR



- 1**



Lave suas máscaras com **água e sabão**, deixando-as de molho por, pelo menos, **30 minutos**;
- 2**



Após a lavagem, coloque-as para secar, de **preferência ao sol**;
- 3**



Passar com o ferro e **borrife álcool**;
- 4**



Espera secar novamente e armazene-as em **sacos plásticos individuais**.
- 5**



NÃO SE ESQUEÇA!
Este item não pode ser descartado. Faça a higienização e o reutilize.

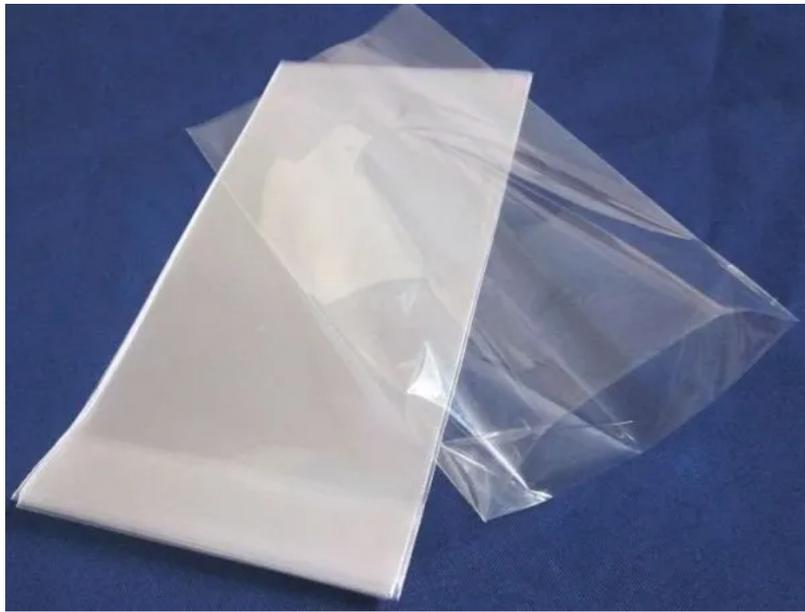
Secretaria de Economia Secretaria de Desenvolvimento Social Secretaria de Governo Secretaria de Justiça e Cidadania



ANEXO III

MODELO DE SACO TRANSPARENTE

tamanho 11 cm X 19,7 cm



ANEXO IV
MODELO DAS MÁSCARAS EMBALADAS

CAMPANHA MÁSCARA SOLIDÁRIA
SAIBA COMO USAR E HIGIENIZAR

- 1** Lave suas máscaras com **água e sabão**, deixando-as de molho por, pelo menos, **30 minutos**;
- 2** Após a lavagem, coloque-as para secar, de preferência **ao sol**;
- 3** Passe com **ferro** e borrife **álcool 70%**;
- 4** Espere secar novamente e armazene-as em **sacos plásticos individuais**.
- 5** **NÃO SE ESQUEÇA:** Este item não é descartável. Faça a higienização correta e o reutilize.

Secretaria de Economia Secretaria de Desenvolvimento Social Secretaria de Governo Secretaria de Justiça e Cidadania **GDF**

JAIME SANTANA DE SOUSA



Documento assinado eletronicamente por **JAIME SANTANA DE SOUSA - Matr.0242648-X, Chefe da Assessoria Especial**, em 13/05/2020, às 15:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **40082681** código CRC= **27C0DF23**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF